SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 09 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0021/2011, PROCESSO Nº3080/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 201.340.884-68. DISTRATADO: ROBERTO CARLOS DE FREITAS, CPF: 028.197.384-94, RG:1.839.322-SSP/RN. OBJETO: O presente termo tem como objeto a resilição de contrato, a partir 04 de abril de 2012, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação dos serviços de locação de uma motocicleta, HONDA/CG 150 SPORT, ano 2006, placa MZL 5467-RN, cor cinza, RENAVAM 899745016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; LEGALIDADE: Fundamento no art. 79, II, da Lei de nº 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 4 de abril de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/rn.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1C1F0820

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO 005/2012

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0005-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
OBJETO.....: Locação de veículos automotores com motorista para transporte de estudantes no município de Bodó/RN.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0401.123610008.2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (10%) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2012
CONTRATADOS(AS).....: FRANCISCO MARCONIO DE SOUZA ARAÚJO, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ ELIAS, com o valor total de R$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), PAULO PINHEIRO DE CARVALHO, com o valor total de R$ 15.800,00(Quinze Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ JORGE DA SILVA, com o valor total de R$ 33.600,00(Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais), RAIMUNDA LUIZ DE MACEDO, com o valor total de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais), MARIA DO CÉU PEREIRA, com o valor total de R$ 12.000,00(Doze Mil Reais), MARIA DO SOCORRO SILVA, com o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), PEDRO SOARES DA SILVA, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JAIANY GOMES OLIVEIRA DE MEDEIROS, com o valor total de R$ 11.800,00(Onze Mil, Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE MARÇO DE 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:4BFB213C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2012

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005-PP
A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 0005-PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):
Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante FRANCISCO MARCONIO DE SOUZA ARAÚJO foi vencedor no item 00002, perfazendo o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ ELIAS foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), PAULO PINHEIRO DE CARVALHO foi vencedor no item 00003, perfazendo o valor total de R$ 15.800,00(Quinze Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ JORGE DA SILVA foi vencedor no(s) item(ns) 00004, 00005, perfazendo o valor total de R$ 33.600,00(Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais), RAIMUNDA LUIZ DE MACEDO foi vencedor no item 00006, perfazendo o valor total de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais), MARIA DO CÉU PEREIRA foi vencedor no item 00007, perfazendo o valor total de R$ 12.000,00(Doze Mil Reais), MARIA DO SOCORRO SILVA foi vencedor no item 00008, perfazendo o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), PEDRO SOARES DA SILVA foi vencedor no item 00009, perfazendo o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JAIANY GOMES OLIVEIRA DE MEDEIROS foi vencedor no item 00010, perfazendo o valor total de R$ 11.800,00(Onze Mil, Oitocentos Reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AVAMAR ALVES, autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, conforme resultado indicado no quadro abaixo:
FRANCISCO MARCONIO DE SOUZA ARAÚJO, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ ELIAS, com o valor total de R$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), PAULO PINHEIRO DE CARVALHO, com o valor total de R$ 15.800,00(Quinze Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ JORGE DA SILVA, com o valor total de R$ 33.600,00(Trinta e Três Mil, Seiscentos Reais), RAIMUNDA LUIZ DE MACEDO, com o valor total de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais), MARIA DO CÉU PEREIRA, com o valor total de R$ 12.000,00(Doze Mil Reais), MARIA DO SOCORRO SILVA, com o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), PEDRO SOARES DA SILVA, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JAIANY GOMES OLIVEIRA DE MEDEIROS, com o valor total de R$ 11.800,00(Onze Mil, Oitocentos Reais).

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ.

BODÓ - RN, 23 de Março de 2012

Pregoeiro(a)

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:41975448

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2012

CONTRATO Nº.....: 20120086
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0003-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CONTRATADA(O).....: FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE - ME
OBJETO.....: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços contabéis.
VALOR TOTAL.....: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0301.041230004.2.004 MANUT.DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 32.000,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:910F1175

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2012

CONTRATO Nº.....: 20120087
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0007-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CONTRATADA(O).....: PHOSPODONT LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de material e medicamentos de uso odontológico
VALOR TOTAL.....: R$ 2.004,35 (dois mil, quatro reais e trinta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0902.103010098.2.098 PROGRAMA SAÚDE BUCAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 2.004,35
VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:4A634D9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2012

CONTRATO Nº.....: 20120088
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0007-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CONTRATADA(O).....: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de material e medicamentos de uso odontológico
VALOR TOTAL.....: R$ 2.839,40 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0902.103010098.2.098 PROGRAMA SAÚDE BUCAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R$ 2.839,40
VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:1C92A7F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2012

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº TP 001/2012
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
OBJETO.....: Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de veículos automotores, com motorista, visando realizar o transporte escolar dos alunos deste município
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2012 Atividade 0401.123610008.2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (10%) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2012
CONTRATADOS(AS).....: JOSÉ NETO DE MELO, com o valor total de R$ 19.200,00(Dezenove Mil, Duzentos Reais), COSME FELIX DA SILVA, com o valor total de R$ 15.600,00(Quinze Mil, Seiscentos Reais), JACÓ PEREIRA DA SILVA, com o valor total de R$ 11.800,00(Onze Mil, Oitocentos Reais), MANOEL MARCOS DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 33.400,00(Trinta e Três Mil, Quatrocentos Reais), PEDRO SOARES DA SILVA, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ AMERICO DOS SANTOS, com o valor total de R$ 9.800,00(Nove Mil, Oitocentos Reais), ONOFRE XAVIER DA SILVA, com o valor total de R$ 15.600,00(Quinze Mil, Seiscentos Reais), JOSÉ AILTON DE LIMA PEREIRA, com o valor total de R$ 7.800,00(Sete Mil, Oitocentos Reais), CICERO CAMELO DA SILVA, com o valor total de R$ 9.800,00(Nove Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ ELIAS, com o valor total de R$ 9.600,00(Nove Mil, Seiscentos Reais), FRANCISCO MARCONIO DE SOUZA ARAÚJO, com o valor total de R$ 9.600,00(Nove Mil, Seiscentos Reais), LUIZ EDILSON DE MACEDO, com o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), JOÃO BATISTA ELEOTERIO DA SILVA, com o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), ULISSES DE CARCIO DE ASSUNÇÃO, com o valor total de R$ 5.800,00(Cinco Mil, Oitocentos Reais), JOSÉ LUCICLECIO DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais), ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 10.600,00(Dez Mil, Seiscentos Reais), FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS SOBRINHO, com o valor total de R$ 13.800,00(Treze Mil, Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE FEVEREIRO DE 2012

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:F6EA390A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 162/2012

CONCEDE REAJUSTE DE 15% (QUINZE POR CENTO), NOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE BODÓ A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, considerando que necessário se faz ajustar os salários dos Profissionais do Magistério, nos termos do acordo celebrado em assembléia da categoria,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bodó aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 15% (quinze por cento) a partir do dia 01 de junho de 2012, o valor do vencimento-base dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Magistério de Bodó (Professores).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas através das dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento Geral do Município do exercício 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir do dia 01 de junho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó-RN, em 04 de abril de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:09F2471A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO DECRETO Nº 054 DE 03 DE ABRIL DE 2012

TORNA PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Torna PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas do Município, no dia 05 de Abril de 2012, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Campo Redondo/RN em 03 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7DF347B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEG Nº 074/12 SEG - DE 30 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a **exoneração** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Folha de Pagamento** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, Sr. DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 023.498.634-41, RG nº 1.575.610 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Folha de Pagamento**, nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 006/2011 – SEG.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em **30** de **março** de **2012.**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:F9F62289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEG Nº 076/12 SEG - DE 30 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de designação do cargo de provimento sem ônus da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o **Sr. DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA,** brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 023.498.634-41, RG nº 1.575.610 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 002/2012.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em **30** de **março** de **2012.**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:BE2A50D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 964, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Ementa: Cria o Distrito Industrial de Caraúbas, estabelece normas de alienação e incentivos à instalação de empreendimentos industriais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações Constitucionais e legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Caraúbas que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 1o É criado o Distrito Industrial do Município de Caraúbas – DIC, cuja finalidade é a instalação de indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e serviço, bem como a ampliação dos empreendimentos existentes, fomentando o desenvolvimento econômico, à geração de emprego, renda e melhora na qualidade de vida da população, que se regerá pelas normas instituídas por esta lei.
Parágrafo único. A implantação do distrito industrial será em imóvel de propriedade do Município, com uma área total de 608.000 metros quadrados, situado à margem esquerda da RN 117, sentido Caraúbas/Governador Dix-Sept Rosado, consoante Planta de localização que constitui o ANEXO I desta Lei.

Art. 2o O loteamento do Distrito Industrial de Caraúbas encerra espaços qualificados, dotados de vias públicas, quadras, lotes, limitações de propriedades adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial descritivo, que constitui o ANEXO II desta lei.
Parágrafo Único. O plano de infraestrutura específico do Distrito Industrial constara do Memorial Descritivo, que constitui o ANEXO III desta Lei.

Art. 3º O Município executará a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloacal, rede tronco de telefonia e de mais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidos às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.
§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
§ 2º O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 4º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 5º A organização e implantação do Distrito Industrial obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias á consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 6o É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial de Caraúbas, exceto a instalação de um restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no distrito.
Parágrafo único. É permitida às empresas a instalação de edificações objetivando a vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 7º O Município, em consonância com as diretrizes do plano de governo do município, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais:
Parágrafo único. Os incentivos ou benefícios, de forma isolada ou global, desde que o município disponha de recursos orçamentários e financeiros, podem ser da seguinte ordem:
I – infraestrutura e serviços – Provimento da infraestrutura básica para as instalações, tais como terraplanagem, redes tronco de água e de energia elétrica, iluminação pública e pavimentação das ruas do distrito;
II – aperfeiçoamento profissional – Incentivos à realização de cursos no município de Caraúbas, através do Departamento Programas de Qualificação Profissional, e em parceria com instituições públicas e privadas, escolas técnicas e universidades;
III – doação ou concessão de direito real de uso de lotes, com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;
IV – isenção de tributos municipais;
V – concessão de auxílios financeiros, através do Programa de Desenvolvimento Industrial, para aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de construção a micro, pequenas e médias empresas, que venham a se instalar no Distrito Industrial;
VI – divulgação e promoção – Incentivo e apoio à realização de feiras, eventos e campanhas de promoção ou divulgação de produtos, empresas ou atividades, em parceria com as empresas, associações e imprensa local.
VII – concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município, com direito à aquisição pelos concessionários, nos termos desta lei;
VIII – concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário industrial de propriedade do Município;
IX – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
X – capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;
XI – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.
§ 1º Igualmente poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços de qualquer atividade-meio do processo industrial em geral.
§ 2º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º. A política de incentivos fiscais a ser implementada pelo Município será objeto de lei específica.

SEÇÃO II
OUTROS INCENTIVOS

Art. 9º. Os serviços de terraplenagem necessários à instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias, serão prestados pelo Município.
Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios visando à consecução dos incentivos previstos nos incisos do artigo 7º.

CAPÍTULO III
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 11. O Programa de Desenvolvimento Industrial do Município, que será regulado por lei especial, disciplinará a concessão de auxílios financeiros e apoio às atividades industriais.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 12. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital de habilitação, com todos os dados necessários à seleção, além da

apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:
I – registro comercial, em se tratando de empresário;
II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;
III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
IV – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.
VI – cartão atualizado de inscrição no CNPJ;
VII – cartão atualizado da inscrição estadual;
VIII – comprovante de endereço da empresa;
IX – certidão de regularidade fiscal:
a) da Fazenda Pública municipal;
b) da Fazenda Pública estadual;
c) da Fazenda Pública federal;
d) do Instituo Nacional do Seguro Social – INSS;
e) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
X – cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;
XI – comprovante de residência dos sócios;
XII – declaração de capacidade produtiva a ser instalada ou ampliada;
XIII – número de empregos diretos e indiretos a ser gerados;
XIV – projeto de viabilidade econômica.

Art. 13. Compete às Secretarias Municipais de Planejamento e Política do Campo e Meio Ambiente junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMUDES, a análise prévia da documentação do projeto e da viabilidade econômica da implantação do empreendimento no distrito mediante os seguintes critérios de avaliação:
I – a geração de empregos diretos e indiretos;
II – volume de tributos gerados, investimentos e faturamento;
III – outros critérios estabelecidos pelo município e o COMUDES.

Art. 14. A destinada de lotes à empresa será definida de acordo com a disponibilidade da área e as necessidades e capacidade de aproveitamento do empreendimento.

Art. 15. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo 12, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 16. O Município, através dos órgãos respectivos, não homologará a habilitação de pessoas jurídicas que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem no art. 1o desta lei, com exceção do restaurante industrial.

CAPÍTULO V
DA DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES E PAVILHÕES INDUSTRIAIS E USO DE MÓDULOS DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL

Art. 17. Na forma da Lei, poderá o Poder Executivo Municipal alienar os lotes do Distrito Industrial de Caraúbas, por doação com encargos ou Concessão de Direito Real de Uso, às pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado, após aprovação da Câmara Municipal, a conceder o uso dos imóveis do Distrito Industrial de Caraúbas às pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 13 desta lei.
Parágrafo único. Será firmado termo de concessão de uso de bem imóvel entre o município e a empresa beneficiária, com vigência de vinte anos, devendo no período, cumprir as seguintes exigências e objetiva:
I – iniciar as atividades no prazo máximo de até dois anos;
II – garantir o provimento de no mínimo 80% dos empregos diretos que se propôs gerar;
III – as empresas, para usufruir dos incentivos oferecidos, terão que prioritariamente contratar mão de obra de trabalhadores residentes no município, não se aplicando a esta norma as funções que dependem de mão de obra especializada não encontrada no município;
IV – os materiais de construção usados nas edificações da empresa devem ser adquiridos preferencialmente em lojas com sede no município;
V – quando da instalação da indústria, a empresa obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o município e encaminhará os respectivos projetos à Secretaria Municipal de Planejamento;
VI – as metas estabelecidas pelas empresas serão avaliadas pelo COMUDES, que emitirá parecer aprovando, ou não, os projetos.

Art. 19. Depois de cumprido o disposto no artigo 15 desta lei, será lavrado escritura de doação ou concessão de direito real de uso contendo cláusulas com os seguintes encargos:
I – impedimento de venda ou cedência do lote doação ou concedido à empresa, no prazo mínimo de 15 anos;
II – suspensão das atividades por mais de 120 (centro e vinte) dias contínuos, sem motivo devidamente justificado, comprovado e acolhido pelo COMUDES.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto em qualquer dos incisos deste artigo importa na reversão do imóvel e da infraestrutura nele existente, sem ônus, para o município.

Art. 20. A doação ou concessão de direito real de uso de lotes industriais ficará condicionada ao cumprimento, pelos donatários ou concessionários, das seguintes cláusulas e condições:
I – obrigação de iniciar a construção do galpão industrial no prazo máximo de 01 (um) ano e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, do respectivo contrato administrativo;
II – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do artigo seguinte;
IV – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 21. A escritura pública de doação conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do lote, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, devendo conter, ainda, as seguintes condições:
I – resolubilidade da doação ou concessão com reversão do lote ao patrimônio do Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;
II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel doado, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.
§ 1º No caso de resolução da doação ou concessão com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.
§ 2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta lei.

CAPÍTULO VI
DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 22. Para os efeitos desta lei, entende-se por incubadora de empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infraestrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de entidade gestora.

Art. 23. Para a instalação da incubadora de empresas, o Poder Executivo pode destinar um pavilhão dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que nele se instalarem, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 24. Podem participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas no Distrito Industrial de Caraúbas as empresas que se enquadrarem no art. 1o desta lei e que atendam os seguintes requisitos:
I – possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
II – cujos empreendimentos sejam viáveis técnica e economicamente;
III – possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
IV – sejam adequadas aos objetivos da incubadora;
V – possuam processos de produção não poluentes.

Art. 25. A empresa pode permanecer na incubadora pelo período de até dois anos, sendo que após este prazo deverá ser assentada num lote do Distrito Industrial, desde que provada à viabilidade econômica e disponibilidade de lotes.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com empresas públicas e privadas, associações, escolas técnicas e universidades para a administração e manutenção da incubadora.

Art. 27. Dos instrumentos de doação, cessão de direito real de uso, convênios e termos aditivos a serem firmados entre o município e as empresas e instituições devem constar as obrigações, os deveres e os direitos das partes contratantes.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 28. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMUDES, instancia de assessoramento, de caráter consultivo, deliberativo e de Controle Social, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Caraúbas.
Parágrafo Único. O COMUDES fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 29. Ainda competem ao COMUDES as seguintes atribuições:
I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;
II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;
III – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;
V – opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;
VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;
VII – sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;
VIII – assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 30. O COMUDES compor-se-á de nove (9) membros titulares e igual suplentes, representantes das seguintes instituições e entidades:
I – 02 (dois) do setor industrial do Município;
II – 02 (dois) do setor comercial do Município;
III – 01 (um) dos trabalhadores urbanos;
IV – 01 (um) dos trabalhadores rurais;
V – 02 (dois) do Poder Executivo, entre os quais o Secretário Municipal de Planejamento ou equivalente;
VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do "caput" deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista dos membros indicados a cada vaga, cabendo ao Prefeito à nomeação.
§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento será o Presidente do Conselho; os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.
§ 3º O mandato dos membros do COMUDES será de 03 (três) anos, permitida a recondução.
§ 4º O exercício do mandado de membro do COMUDES será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.
§ 5º O disposto no § 4º não impede que Conselheiros do COMUDES, quando em missão de conselheiro, por deliberação do Plenário do Conselho ou convite do Executivo, tenham ressarcido as despesas, sob a forma de diária equivalente à de Secretário do Município.

Art. 31. O COMUDES elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Terá prioridade, na execução da política industrial do Município, a implantação do Distrito Industrial, criado por esta Lei.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, quando necessário, poderá desapropriar amigável ou judicialmente áreas localizadas próximas ao Distrito Industrial, destinada a ampliar as atividades industriais, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 34. O Executivo dará ciência da criação do Distrito Industrial aos poderes do Estado, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao INCRA, a COSERN – Companhia Elétrica do Estado do Rio Grande do Norte, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado; inclusive ao Cartório do Registro imobiliário situado na Comarca.

Art. 35. Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e do COMUDES, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas empresas estabelecidas no Distrito Industrial.
§1o A indústria instalada, ou que vier a se instalar no distrito deve, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de documento fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal para o município.
§2o Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo COMUDES, que emitirá parecer, favorável ou não.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta do orçamento geral do município.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias, na área do Distrito Industrial.

Art. 38. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio ***"Jonas Gurgel"*** Gabinete do ***Prefeito Municipal*** de Caraúbas (RN), Em **23** de **janeiro** de **2012**; 143 Anos de Emancipação Política.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **23** de

janeiro de **2012** e no Diário Oficial Eletrônico - DOE, em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4A761E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEG Nº 078/12 SEG - DE 30 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Depto de Licitação da Secretaria de Administração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o **Sr. LUCINALDO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, , inscrito no CPF sob o nº 034.629.064-37, RG nº 1.704.235 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Coordenador da Defesa Civil**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 085/2012 – SEG.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em **30** de **março** de **2012.**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4E9E9933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEG Nº 075/12 SEG - DE 30 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a **exoneração** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Depto de Licitação** da Secretaria de Administração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o **Sr. LUCINALDO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 034.629.064-37, RG nº 1.704.235 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Publicidade**, nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 055/2012 – SEG.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em **30** de **março** de **2012.**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:ADBD7F4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189-A/2012-GP

PORTARIA Nº 189-A/2012-GP
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - CDRIS, DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, PARA O ANO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Nº 382 e Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeado para o ano de 2012, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - CDRIS, do Município de Cerro Corá/RN,** assim constituído**:**

I – ÓRGAOS GOVERNAMENTAIS

ORGAO	NOME	FUNÇÃO
Prefeitura Municipal	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	Presidente
Prefeitura Municipal	JAILMAR JARGAS DA SILVA RODRIGUES	Suplente
Sec. Mun. Agricultura	CLODOALDO CANDIDO DA SILVA	Membro
Sec. Mun. Agricultura	ANTONIO CARLOS CABRAL DE ARAÚJO	Suplente
Séc. Mun. Educação	MARIA DE FÁTIMA MELO	Membro
Séc. Mun. Educação	MARIA ZÉLIA DOS SANTOS MENEZES	Suplente
EMATER	LUZIA CLÁUDIA ALVES	Membro
EMATER	IVONISE DANTAS DA COSTA	Suplente

II – ORGAOS NÃO GOVERNAMENTAIS

ORGAO	NOME	FUNÇÃO
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF	MARIA ZILDETE DA SILVA	Membro
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF	GEOVANE DAMATA PAZ	Suplente
Conselho Municipal do FUMAC	ADEVALDO DA SILVA OLIVEIRA	Membro
Associação dss Mulheres Cerrocoraenses - AMUC	ANA MARIA CANÁRIO DE BRITO	Suplente
Conselho das Associações Comunitárias	ÉLIO DE MEDEIROS	Membro
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Verde e Adjacências - ADESCOVERDE	WALFREDO LUCIANO DE LIMA	Suplente
Associação de Reforma Agrária (ASS. SANTA ROSA)	JEOVÁ TOMAZ DA SILVA	Membro
Associação. de Reforma Agrária (ASS. SÃO FRANCISCO)	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	Suplente

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria tratará de qualquer assunto relacionado ao Desenvolvimento Rural e Integrado no âmbito do Município de Cerro Corá / RN.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 30 de março de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A86C30C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Carlos Alberto Jácome de Aquino, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, matrícula nº. 0368, com residência à Rua Mariana Neri, 13, na Cidade de Doutor Severiano – RN, exercendo o cargo de Procurador do Município, na Procuradoria do Município, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, por força da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, requerer afastamento do cargo efetivo de Procurador, em razão de concorrer ao cargo de Prefeito nas eleições de 07 de outubro vindouro.

A. Deferimento

Doutor Severiano, 04 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Requerente

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:005CCCF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 044/2012-GP EM, 05 DE ABRIL DE 2012.

Concede Licença ao Sr. Jefferson Batista de Souza do cargo de Motorista e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder licença sem prejuízo dos seus vencimentos ao servidor o Sr. **Jefferson Batista de Souza** do cargo de **Motorista,** pertencente ao Quadro de Pessoal, Matricula 571, da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, conforme requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 05 de abril de 2012.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:0C7348BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é a aquisição de parcelada de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológico e de Laboratorial, destinados a manutenção das Atividades das Unidades de Saúde, deste Município, que por unanimidade declarou vencedoras as empresas: PHOSPODONT LTDA., CNPJ no 04.451.626/0001-75; vencedora dos itens: MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA: 01, 05, 14,15, 23, 27, 30, 31, 37, 39, 42, 50, 53, 56, 60, 62, 64, 66, 68,70,73,74,75, 76,79, 80, 84, 85, 86, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 103,105,106,111,112,115,117,118 ,119, 120,121,122,124,125,126 e 127, no valor total de R$ 20.556,00 (vinte mil quinhentos cinqüenta e seis reais); MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: 03,15,16, 34, 35, 36, 38,39,41, 46,47,50 e 51, no valor total de R$ 13.135,00 (treze mil cento e trinta e cinco reais); MEDICAMENTOS HIPERDIA:02,06,11,15 e 16, no valor total de R$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais); MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL: 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 ,11, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 45 e 46 no valor total de R$ 9.755,00 (nove mil setecentos e cinqüenta e cinco reais); MATERIAL HOSPITALAR: 01, 04, 19, 21, 22, 27, 28, 30, 31, 32, 39, 40, 47, 52, 56, 61, 64, 69, 70, 74 e 76, no valor total de R$ 6.734,50 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); MATERIAL ODONTOLÓGICO: 01, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 23,25, 26,30, 31,34, 35,36,38, 39, 50, 51, 52, 53,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77,78, 79, 80 e 81, no valor total de R$ 6.701,16 (seis mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos); MATERIAL DE LABORATÓRIO: 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52, no valor total de R$ 3.430,69(três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos); F. W. CAVALCANTE MONTEIRO–EPP,CNPJ no 07.055.280/0001-84, vencedora dos itens: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA: 02, 04, 06, 07, 09, 10, 16, 18, 19, 20, 26, 34, 35, 36, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 51, 55, 67, 69, 77, 82, 83, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 104, 113 e 114, no valor total de R$ 17.906,60 (dezessete mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos); MATERIAL HOSPITALAR: 07,12,13,15,16,17,18, 20,23,24,25,26,37,46, e 71, no valor total de R$13.326,10(treze mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos); MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: 01, 04,06,17, 31, 37, 44 e 48, no valor total de R$ 5.738,00 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais); MEDICAMENTOS HIPERDIA:04,07, 09 e 14, no valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.; CNPJ no 40.787.152/0001-09, vencedora dos itens: MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA: 03,08,11,12,13, 17, 21, 22, 24, 25, 29, 32, 33, 38, 45, 46, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 61, 63, 65,71,72,78,81, 88, 89, 93,102, 107, 108, 109,110,116, 128 e 129, no valor total de R$ 15.202,00 (quinze mil, duzentos e dois reais); MATERIAL HOSPITALAR: 02,03,05, 06,08,09,10, 11,14,29, 33,34,35, 36,38,41,42, 43,44,45, 48,49,50, 51,53, 54,55,57, 58,59,60, 62,63, 65,66,67, 68, 72,73,75 e 77, no valor total de R$ 24.867,52 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos); MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 40, 42, 43, 45 e 49, no valor total de R$ 24.254,00 (vinte e um mil,duzentos e cinqüenta e quatro reais); MEDICAMENTOS HIPERDIA: 01,03,05,08,10,12 e 13, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); MEDICAMENTOS SÁUDE MENTAL: 02, 04,17,18, 22, 24, 26,27, 31,37, 40 e 41, no valor total de R$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais); MATERIAL ODONTOLÓGICO: 03,12,21,22,37e 54, no valor total de R$ 4.635,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) e MATERIAL DE LABORATÓRIO: 02,08,13,14,15,18,19 e 40,valor total de R$ 1.394,20 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA - EPP. CNPJ nº 11.511.020/0001-43, vencedora dos itens: MATERIAL ODONTOLÓGICO: 02,04,05,06,09, 13,14,18, 20,24,27, 28,29,32, 33,40,41,42, 43,44,45, 46,47,48, 49,55,56, 57,58, 59,60,61, 62, 63,64,65,66,67,68 e 69, no valor de R$ 10.118,36 (dez mil cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

Olho D'Água do Borges, RN, 30 de maço de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:A4334547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PROJETO LEI 002/2012

PROJETO DE LEI Nº. 002/2012 De 26 de março de 2012

Dá o nome de SEVERINO GOMES BANDEIRA a Praça Pública de Lajedo em homenagem aos bons serviços prestados ao Município de Pedra Grande e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições estatutária de conformidade com a Lei Orgânica Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Em reconhecimento aos bons serviços prestados ao Município de Pedra Grande/RN, fica nominada PRAÇA PÚBLICA AGRICULTOR SEVERINO GOMES BANDEIRA, localizada na Comunidade de Lajedo.

Artigo 2º. - A justa homenagem simboliza os esforços e a vida dedicada ao cultivo da agricultura familiar, fortalecendo uma das principais sustentações econômica do Município, valorizando a persistência de extrair da terra as riquezas através do trabalho árduo e continuado.

Artigo 3º. - O Agricultor Severino Gomes Bandeira, cultivou a sua terra desde o ano de 1938 até os últimos dias de sua honrada vida, sendo justa a homenagem concedida.

Parágrafo Único – O homenageado foi casado com a senhora com Severina Belchior Bandeira que teve cinco (05) filhos conseguindo educá-los com responsabilidade e sacrifícios, deixando como maior legado a seriedade do seu caráter de homem probo e de honra intocada.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 26 de março de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:40C1B906

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO 001/2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 05 de abril de 2012, quinta feira, excetuando aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.
Parágrafo Único- As áreas abrangidas por este artigo, principalmente as escalas de plantões deverá ser observadas diretamente pelos gestores para não sofrer descontinuidade.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data oficializada e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Pedra Grande/RN, 04 de abril de 2012

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:D3188022

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO 002/2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 002/2012

Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação a área do terreno da Quadra de Esportes da Praia do Enxú Queimado e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada área de utilidade pública para fins de desapropriação o Terreno onde se encontra a Quadra de Esportes da Praia do Enxú Queimado, construída a mais de vinte anos em propriedade da senhora DULCE MARIA GUEIROS LEITE, dada e passada no Cartório Único Judiciário de Pedra Grande, sem nenhuma oposição ou demanda judicial conhecida e/ou notificada com as seguintes medições e limites:
Parágrafo Único – Ao NORTE: Com Gringo, com 35,40 metros; Ao SUL: Com a Rua dos Varelas, com 37,00 metros; A LESTE: Com Francisco Júlio, com 62,40 metros e A OESTE: com Manoel Gabi de Araujo, com 65,00 metros, localizada na área urbana em Enxú Queimado, Município de Pedra Grande/RN.

Art. 2º. – Este Decreto seguirá para a ratificação da CÂMARA DOS VEREADORES, em conformidade com o artigo 2º. Parágrafo 2º. Do Decreto Lei Federal nº. 3.365/41.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Pedra Grande/RN, 04 de abril de 2012

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:1B4C7208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2012

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Serviços de engenharia.
OBJETO: Construção do sistema de abastecimento de água no distrito de zumbi – Rio do Fogo/RN
FONTE DE RECURSOS: Recursos do FPM, ISS, IPTU e do convênio firmado entre o Ministério da Saúde/FUNASA TC/PAC 502/09 constantes no OGM.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/2012.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – obras e serviços de engenharia
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2012
VIGÊNCIA: (180) cento e oitenta dias
ASSINATURAS: ***EGIDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO*** pela Prefeitura Municipal de Rio do Fogo (CNPJ/MF: 01612393/0001-57) - Carlos Alberto de Carvalho Araujo pela RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 07555440/0001-54)

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:2F49EA2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012 - REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz no uso de suas atribuições legais vem através de seu Pregoeiro, tornar público que será realizado as 08:30 horas do dia 18 de abril de 2012 a repetição do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012, objetivando a Locação de veiculos para transporte de estudantes da zona rural para a sede deste município; transporte de estudantes para estudarem em Centros de Ensino Superiores e Técnicos em outros Municípios, bem como para transporte de pessoas para realização de exames e consultas em outros centros médicos especializados para o Exercício de 2012. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Av. Francisco Amaral, 100 – Centro. Tenente Laurentino Cruz(RN), 05/04/2012.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:F9C26AEA

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
CONVITE Nº 001.2012

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz no uso de suas atribuições legais vem através da CPL, tornar público que está fazendo por meio de Convite licitação para aquisição de medicamentos psicotrópicos e outros medicamentos para atendimento diário e emergencial da Sec. Mun. de Saúde para o ano de 2012. Data da Abertura: 16/04/2012 – Hora: 08:30h. Maiores Informações somente na sede da Prefeitura sito a Av. Francisco Amaral, 100 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN. A Comissão. Ten. L. Cruz, 05 de Abril de 2012.

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:995531FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
LEI N.º 681/2012

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Touros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – As Sociedades Empresariais que tenham como objetivo social a geração de energia renovável, poderão usufruir dos benefícios instituídos nesta lei.

Art. 2º – Os serviços dos subitens 7.02 e 7.05, constantes da lista de serviços da Lei Complementar 005/2008, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento).
Parágrafo único – Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente ligadas na construção, implantação e manutenção dos parques de Energia Renovável instalados neste Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 20 de março de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita de Touros

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:6F794E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RREO 1º BIMESTRE 2012 - ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2012/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)		R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	17.831.820,00 -
Previsão Atualizada da Receita	-	17.831.820,00 -
Receitas Realizadas	1.503.483,07 -	1.503.483,07 -
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00 -
Deficit Orçamentário	-	0,00 -
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	17.831.820,00 -
Créditos Adicionais	-	60.338,00 -
Dotação Atualizada	-	17.892.158,00 -
Despesas Empenhadas	3.440.420,01 -	3.440.420,01 -
Despesas Líquidadas	1.046.130,00 -	1.046.130,00 -
Superavit Orçamentário	-	457.353,07 -
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	3.440.420,01 -	3.440.420,01 -
Despesas Líquidadas	1.046.130,00 -	1.046.130,00 -
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Bimestre
Receita Corrente Líquida		10.336.610,24 -
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00 -	0,00 -
Despesas Previdenciárias (II)	0,00 -	0,00 -
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00 -	0,00 -
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00 -	0,00 -
Despesas Previdenciárias (V)	0,00 -	0,00 -
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00 -	0,00 -

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-66.500,49	0,00
Resultado Primário	0,00	457.296,19	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	387.853,86	-7.959,17	322.793,12	########
PODER EXECUTIVO	387.853,86	-7.959,17	322.793,12	########
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	########	0,00	187.681,90	150.092,40
PODER EXECUTIVO	########	0,00	187.681,90	150.092,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE o Bimestre	Valor Apurado até	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	232.687,26	<25%/18%>	26,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	206.316,27	60%	61,15

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		3.165,00		7.348.965,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercí	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.303,73	0,00	19,78

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6D33B421



